

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, portador do CPF nº 308.591.660-15, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO(A): GUSSO, GUSSO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Professor Zeferino, 1076, inscrita no CNPJ sob o nº 88.208.871/00001-46, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Valdecir Gusso, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 472.254.080-20, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, s/n, nesta cidade.

As partes acima identificadas, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratar o fornecimento de gasolina comum, com abastecimentos diários, conforme as necessidades individuais de cada viatura, através de requisições emitidas pelas Secretárias Municipais, com início dia 18/01/2018 até o dia 31/01/2018, lapso temporal necessário para buscar novas propostas de preços, tendo em vista os motivos expostos no paragrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO: No dia 11/01/2018 foi emitido ofício, com recebimento no dia 12/01/2018 convocando a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FRIZON LTDA para firmar termo aditivo ao contrato administrativo n. 007/2017, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento da notificação, em razão da suspensão judicial do Certame Licitatório modalidade Concorrência com Registro de Preços n. 003/2017 e que determinou o restabelecimento dos contratos do Certame anterior – Tomada de Preços n. 001/2017. Porém até a presente data a empresa não compareceu para assinatura do termo aditivo, razão pela qual se faz indispensável a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega do produto será feita à municipalidade urtiguense, através de bomba de abastecimento instalada na sede da empresa, dentro do perímetro urbano do Município de São João da Urtiga, conforme as necessidades individuais de cada viatura ou segundo critério a ser definido pela Administração Municipal através de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor unitário (litro) do combustível a ser fornecido será de **R\$ 4,342**.

Parágrafo Primeiro: O valor de que trata esta cláusula poderá sofrer reequilíbrio financeiro sempre que houver variação (quer seja para mais, quer seja para menos) nos custos da CONTRATADA, segundo a Política Oficial de Preços do Governo.

Parágrafo Segundo: Para fazer *jus* ao reequilíbrio financeiro de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento acompanhado de documentação que comprove a referida variação (nota fiscal de compra do produto anterior e posterior ao reajuste).

Parágrafo Terceiro: Para fins do que trata o parágrafo primeiro, fica convencionado que os custos da CONTRATADA vêm 100% do valor cotado representa os custos com aquisição/produção do produto a ser fornecido;

CLÁUSULA QUARTA: A forma de pagamento das quantias fornecidas será até o dia 15 do mês subsequente;

CLÁUSULA QUINTA: O produto a ser fornecido deverá respeitar os padrões técnicos de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão em despesas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com seus prepostos e empregados, para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA: Se por culpa da empresa fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento de cláusula ou norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Concorrência;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material;
- c) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA: A multa prevista no item “b” da Cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, em 18 de JANEIRO de 2018.

Contratada
GUSSO, GUSSO E CIA LTDA

Contratante
ARMANDO DUPONT
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: _____
